



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 08/2025 (legislativo)

Projeto de Lei: 08 de 13 de junho de 2025

Autor: Legislativo Municipal

Matéria: Denominação de via pública (arruamento).

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *“Denomina como Rua Manoel Cardoso de Lima o acesso distante a 315,00 metros saindo da Estrada Alberto Pasqualine (antiga Estrada do Curumim) em direção à Rua Boa Vista.”*

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 13 de junho de 2025 e tem como escopo denominar via pública da comunidade da Boa Vista com nome de cidadão notório do município de Terra de Areia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao Legislativo e sua mesa diretora dentre outras atribuições propor projetos de lei que tenham por objeto **“diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano; criação, organização e supressão de bairros e povoados; além da denominação de prédios, vias e logradouros públicos”**. (art. 39, VII, XI e XXI, da Lei Orgânica).

Da mesma maneira, segundo Regimento Interno compete à Câmara e aos Vereadores do município de Terra de Areia elaborar e propor projetos de leis (art. 2º e art. 21, inciso V, do Regimento Interno).

Outrossim, consoante dispõe o art. 63, inciso XVI, da LOM, é competência privativa do prefeito **“oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos”**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Com efeito, a constituição do PL em debate encontra amparo legal, estando apto para deliberação em plenário, momento em que, sendo aprovado, deverá passar pelo crivo do executivo para sanção do prefeito, tudo em consonância ao contido na Lei Orgânica do Município.

Portanto, esta relatoria se manifesta favoravelmente ao processamento e deliberação em plenário do referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador